



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 46/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL DE GUATAMBU – COOPERGUATAMBU, CNPJ nº 09.564.987/0001-41.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2017
DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 19/2017.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL DE GUATAMBU – COOPERGUATAMBU** com sede à Rua Chalana, sn, Centro, no Município de Guatambu – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.564.987/0001-41, neste ato representado por seu representante legal Sr. Nicanor J. de Oliveira, inscrito com o CPF nº 799.340.139-91, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em decorrência do Processo de Licitação nº. 44/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes na legislação pertinente, ao Edital, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o exercício de 2017, de acordo com a Dispensa de Licitação n. 19/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.4. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito Lista de Itens, Anexo I do Edital, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2. Os produtos, objeto desta Dispensa, deverão ser entregues, nos locais pré definidos pela Secretaria de Educação, de forma IMEDIATA, PARCELADA CONFORME AUTORIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Lista de Itens, Anexo I, do Edital, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ 138.900,90 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais) sendo:

Item	Descrição	Qtde	VL.Unit	Valor Total
1	Abobrinha tipo italiana, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. /	378,00	3,10	1.171,80
2	Acelga, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	378,00	3,55	1.341,90
3	Açúcar Mascavo, de primeira qualidade, novo, armazenado em embalagem plástica de 1 kg. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e dados de identificação do fabricante.	80,00	6,61	528,80
4	Alface, folhas verde, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Acondicionadas individualmente em embalagem transparente e atóxica.	920,00	2,10	1.932,00
5	Alho, coloração branca ou roxa. Cabeça redonda, firme, cheia sem brotado ou chocho. Parte exterior intacta sem presença de deterioração, perfuração de pragas, dano mecânico ou manchas. Dentes firmes, graúdos e unidos sem poupa exposta. deve estar fresco isento de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo.	25,20	27,50	693,00
6	Batata doce, branca ou roxa, de primeira qualidade, nova, de tamanho médio, uniforme, inteira, sem feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	987,00	4,25	4.194,75
7	Bergamota, fresca íntegras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	3.108,00	3,10	9.634,80
8	Beterraba de primeira qualidade, tamanho médio, ausente de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, bolor, terra e resíduos de fertilizantes.	567,00	3,25	1.842,75
9	Bolacha caseira tradicional, produzida de forma caseira, a base de farinha de trigo, armazenada em embalagem atóxica, com dados de identificação do produto, contendo no mínimo: data de fabricação,	651,00	18,00	11.718,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	prazo de validade, ingredientes, dados do fabricante e registro no órgão competente.			
10	Bolacha caseira de milho, produzida de forma caseira, a base de farinha de milho, armazenada em embalagem atóxica, com dados de identificação do produto, contendo no mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, dados do fabricante e registro no órgão competente.	651,00	18,00	11.718,00
11	Brócolis, folhas verdes, frescas, sem traços descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folha suja de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas.	756,00	2,75	2.079,00
12	Caqui fuyu, frescos, íntegros, e firmes. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer outra alteração que afete a qualidade. Grau de maturação própria para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	1.764,00	11,00	19.404,00
13	Cebola de primeira qualidade, redonda ou em formato de pêra. Bulbos firmes com casca seca sem brotado e pescoço seco e cicatrizado. Sem presença de feridas, áreas amolecidas, mofo e manchas.	630,00	3,00	1.890,00
14	Cenoura, de primeira qualidade, nova, de tamanho médio, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, bolor, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	777,00	3,00	2.331,00
15	Chicória, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Acondicionadas individualmente em embalagem transparente e atóxica.	483,00	2,35	1.135,05
16	Chuchu, frescos, não ressecados ou queimados. Cor uniforme, sem manchas, com ausência de terra ou insetos e resíduos de fertilizantes.	630,00	3,75	2.362,50
17	Couve flor, de primeira qualidade. Livres de umidade externa, bolor terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	798,00	6,75	5.386,50
18	Iogurte, a base de frutas, armazenado em embalagem atóxica, de 1 litro, com dados de identificação do produto, contendo no mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, dados do fabricante e registro no órgão competente. O transporte deve ocorrer de forma a manter a temperatura do produto e proteja-o de quaisquer contaminações.	2.520,00	4,65	11.718,00
19	Laranja, frescas, íntegras e firmes. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação própria para o consumo.	3.213,00	2,60	8.353,80
20	Mandioca descascada, de primeira qualidade, fresca, íntegra e firme. Não estar amassada ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação própria para o consumo e que permita manipulação. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos. Com ausência de umidade e bolor. Armazenada em embalagem atóxica de 1 kg ou 2 kg, com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação,	1.449,00	7,35	10.650,15



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	prazo de validade, dados de identificação do fabricante e registro no órgão competente.			
21	Maracujá, fresco, íntegro e firme. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	108,00	14,00	1.512,00
22	Melado, a base de caldo de cana, produzido de forma artesanal. Armazenado em embalagem atóxica, com dados de identificação do produto, contendo no mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, dados do fabricante e registro no órgão competente.	120,00	10,00	1.200,00
23	Pepino, frescos, íntegros, e firmes. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	200,00	3,70	740,00
24	Queijo colonial, fresco, em peças de 1 kg, produzido de forma artesanal, sem corantes e conservantes químicos. Armazenamento em embalagem atóxica, com dados de identificação do produto, contendo no mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, dados do fabricante e registro no órgão competente. O transporte deve ocorrer de forma a manter a temperatura do produto e proteja-o de quaisquer contaminações.	546,00	23,00	12.558,00
25	Repolho, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.	630,00	3,45	2.173,50
27	Tempero verde, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. sendo composto por cebolinha e salsa. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Entregue de forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas.	560,00	2,50	1.400,00
28	Tomate, frescos, íntegros e firmes. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau médio de maturação. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	924,00	8,40	7.761,60
29	Vagem, de primeira qualidade, nova, de tamanho médio, uniforme, inteira, sem feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação própria para o consumo. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	262,50	5,60	1.470,00
TOTAL				R\$ 138.900,90

3.2. No Valor mencionado no *caput* estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.3. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, acompanhado da respectiva Nota (Nota de Produtor Rural; ou Nota Avulsa de Produtor Rural; ou Nota Fiscal), efetuará, em até 30 (trinta) dias, o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Alínea “d” inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N°. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade n. 2.050;

Elemento n. 3390;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7. Os alimentos somente serão considerados devidamente aceitos após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.1 No caso de não aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo n°. 65 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N°. 8.666/93.

a) Multa na ordem de 5% (cinco por cento).

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.

c) Advertência

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

e) Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. Luiz Clóvis Dal Piva, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.2. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista no item 9 “a” será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nº. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INFORMAÇÃO

11. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do fornecimento, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

12. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n. ° 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

13. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos objetos da presente, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS

14. O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação, da Entidade Executora, Sra. ILDA MARIA DAL PIVA DA SILVA e/ou outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CHAPECÓ-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guatambu/SC, 03 de maio de 2017.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL
DE GUATAMBU – COOPERGUATAMBU**
Nicanor J. de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: